

**CONTRATO N° 208/2025 - PMC
PROCESSO N° 290/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA HPC VIAGENS E
LOCAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrito no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, inscrito sob o CPF nº 003.301.723-95 e a empresa HPC VIAGENS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.521.947/0001-71, com sede na Tv. São Luís, 390, bairro Centro, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Hemerson Pereira Casemiro da Silva, inscrito sob o CPF nº 033.515.623-14, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 44/2025 – CPL/PMC, tendo em vista o que consta no Processo nº 290/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 107.580,00 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta reais) conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / IMPERATRIZ-MA	-	Serviços	240,00	R\$ 170,00	R\$ 40.800,00
2	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / BARRA DO CORDA-MA	-	Serviços	200,00	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
3	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / SÃO JOÃO	-	Serviços	200,00	R\$ 49,50	R\$ 9.900,00



DOS PATOS -MA						
4	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compondo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passageiros terrestres de COLINAS-MA / FLORIANO-PI	-	Serviços	200,00	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
5	Encomendas de COLINAS-MA / SÃO JOÃO DOS PATOS-MA	-	Serviços	240,00	R\$ 82,00	R\$ 19.680,00
Valor Total					R\$ 107.580,00	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas** – www.colinas.ma.gov.br.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 290/2025

Fls.: 322

Rub.: B

produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 16 de Dezembro de 2025.

IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

HEMERSON PEREIRA CASEMIRO
DA SILVA:03351562314

Assinado de forma digital por HEMERSON
PEREIRA CASEMIRO DA SILVA:03351562314

Hemerson Pereira Casemiro da Silva
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PORTEIRA Nº. 051/SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTEIRA Nº. 051/SMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reintegração de servidora MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DE CARVALHO ao cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802840-71.2025.8.10.0081, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Carolina/MA, a qual determinou a reintegração da servidora aos quadros de servidores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato da obrigação de fazer imposta ao Município, sob pena de incidência de multa diária;

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, por força de decisão judicial, a servidora MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DE CARVALHO, ao cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, do quadro permanente de servidores da Rede Municipal de Saúde de Carolina/MA, restabelecendo-se integralmente o vínculo funcional anteriormente existente.

Art. 2º. A reintegração de que trata o artigo anterior produz efeitos administrativos e funcionais imediatos, devendo a servidora ser incluída na folha de pagamento, bem como reassumir suas atribuições, ressalvada eventual situação funcional decorrente de análise previdenciária específica.

Art. 3º. Determina-se ao setor de Recursos Humanos do Município que adote todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais e comunicação aos demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria é expedida exclusivamente para cumprimento de ordem judicial, não implicando renúncia, transação ou reconhecimento administrativo diverso do estritamente determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carolina/MA, 15 de dezembro de 2025.

GILIARD SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria Nº 005/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e2531c6edebeaa911532f2d85313b85c

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025. OBJETO: prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais.

terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS E LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 107.580,00 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/12/2025 a 16/12/2026. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudêncio da Silva, representante da CONTRATANTE e Hemerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2025.

Colinas - MA, 16 de Dezembro de 2025.

FOLHAS:
PROC:
Ass:

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5d2ad4fc417d766a303d2613b0197858

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025. OBJETO: prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS E LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 187.960,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/12/2025 a 16/12/2026. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro, representante da CONTRATANTE e Hemerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2025.

Colinas - MA, 16 de Dezembro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9753eb490bd1e38758b22073a2d20b97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025. OBJETO: prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 44/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS E LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/12/2025 a 16/12/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araújo, representante da CONTRATANTE e Hemerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2025.

Colinas - MA, 16 de Dezembro de 2025.